



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**

**LEI N° 771/98**

**Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais n° 282/79, de 16/01/79 e n° 608/92, de 14/08/92, que dispõem sobre a taxa de iluminação pública e dá outras providências.**

**Autor: LUÍS TRELHA FALCÃO**

KAMIL FARAH SAID, Presidente da Câmara Municipal de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 8º, do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis Municipais n° 282/79, de 16 de janeiro de 1979 e n° 608/92, de 14 de agosto de 1992, que dispõem sobre a criação e cobrança da taxa de iluminação pública no município de Bonito-Ms.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-Ms., 10 de junho de 1998.

  
**KAMIL FARAH SAID**  
Presidente